

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

153

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 358/2025.

Termo de Contrato nº 358/2025 por Dispensa de Licitação nº 064/2025, para fornecimento de vestuário para as diversas Secretarias Municipais, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa: **Robert Lima de Sousa - ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Robert Lima de Sousa - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.666.854/0001/13**, sediada à Travessa Prof.^a Nilda de Castro nº 63, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-0000, neste ato representada pelo Sr. **Robert Lima de Sousa**, portador da cédula de identidade nº09397231 82, CPF/MF no 014.797.435-69, residente à Rua Ramiro Pimentel de Sá, nº 139, Nova Brasília, Boa Vista do Tupi, Bahia, CEP 46.850-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 182/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 064/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O objeto do presente contrato é a confecção e fornecimento de artigos de vestuário para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Camisa polo em malha Piquet sem bolso, tamanhos P, M e G, com sublimação parcial personalizada na frente lado esquerdo e costas conforme modelos anexos, cor azul escuro, para utilização pelos servidores da SMS no Hospital Municipal.	Un	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
2	Camisa em malha PV branca, manga curta, gola redonda tamanhos P, M, G e GG, com sublimação parcial personalizada na frente e costas conforme modelos anexo para utilização em eventos patrocinados pela Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social	Un	800	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

154

3	Conjunto masculino e feminino de calça e camisa para médicos, em tecido gabardine: camisa masculina com gola em V com dois bolsos; calça masculina com cintura de elástico, e dois bolsos laterais na cor azul escuro; Conjunto feminino em tecido gabardine; camisa em gola esporte e fechamento de botões, com dois bolsos laterais, calça feminina com cintura de elástico, e dois bolsos laterais na cor azul escuro. Conforme modelo anexo, tamanhos P, M e G e GG para utilização pelos médicos da SMS no Hospital Municipal.	Cj	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
4	Conjunto feminino de calça e camisa manga curta em tecido gabardine para enfermeiras, com sublimação parcial na frente lado esquerdo, na cor azul escuro: camisa com gola esporte e fechamento de botões, um bolso na cintura lado direito, com viés na gola, manga e bolso; calça com cintura de elástico e dois bolsos laterais, tamanhos P, M e G e GG, para utilização pelos servidores da SMS no Hospital Municipal.	Cj	50	R\$ 143,00	R\$ 7.150,00
5	Conjunto feminino de calça e camisa manga curta em tecido Brin leve para servidores da cozinha, limpeza e lavanderia, com sublimação parcial na frente lado esquerdo, na cor azul claro: camisa com gola esporte e fechamento de botões, dois bolsos na cintura, com viés na gola, manga e bolso; calça com cintura de elástico e dois bolsos laterais, tamanhos P, M e G e GG, para utilização pelos servidores da SMS no Hospital Municipal.	Cj	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
Valor Total Estimado					R\$ 40.950,00

1.1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2025, com termo inicial a partir da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação pertinente e conveniência da administração.

2.3 – O prazo de entrega dos materiais constantes desta contratação é de até 15 (Quinze) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – Bahia, podendo ser total ou parcial de acordo com necessidades e disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.950,00 (Quarenta mil, novecentos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

155

e cinquenta reais), para fornecimento total dos materiais constantes na Cláusula Primeira desta contratação.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Administração para a devida aprovação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, sediada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 ou do Fundo Municipal correspondente, constante nas Ordens de Fornecimento.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requisição do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas referentes ao fornecimento dos materiais da presente aquisição correrão pelas seguintes dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

02.13.01 2075 339039.00 1-500-0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONÔMICO DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA SEC. TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONÔMICO OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02 2044 339039.00 1-661-0000 1-660-0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. DE PROT. SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSF.DE REC.ESTADO FNAS TRANSF.DE REC. FNAS
02.11.02 2045 339039.00 1-660-0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL DESENV. DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATEN. A PRIMEIRA INFÂNCIA OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSF.DE REC. FNAS
02.11.02 2049 339039.00 1-660-0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD- B. FAMILIA OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSF.DE REC. FNAS
02.12.02 2064 339039.00 1-540-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSF. DO FUNDEB
02.10.02 2032 339039.00 1-500-1002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REC. NÃO VINCULADOS
02.10.02 2031 339039.00 1-600-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSF.SUS DO GOV. FEDERAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

156

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Termo Aditivo e legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e especificações nele constante;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do fornecimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

157

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.6. Não transferir a terceiros por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.9. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr.ª **Geciene de Souza Santana** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

158

interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o servidor Willian Correia dos Santos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação mediante Termo Aditivo.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

159

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

160

- 13.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Tupim-Ba, 05 de setembro de 2025

Sávio Bulcão dos Santos
 Prefeito Municipal

Robert Lima de Sousa
 Robert Lima de Sousa - ME
 CNPJ nº 08.666.854/0001-13
 Robert Lima de Sousa
 CPF nº 014.797.435-69

Testemunhas:

Ass: Sávio Bulcão dos Santos
 CPF: 097.880.145-01

Ass: Thaumá R. Melo
 CPF: 058.960.145-02